



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.452

de 29 de Novembro de 1984.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os cargos de Chefe do Setor de Fundos Especiais, padrão "M", lotado na Seção de Contadoria; Escriturário I, padrão "F", lotado na Assessoria Jurídica, criados pela Lei nº 2.164/79, ficam transformados em Assistente Técnico de Fundos Especiais, padrão "M" e Auxiliar Técnico, padrão "F", respectivamente.

ARTIGO 2º - Os cargos transformados pelo artigo anterior passam a ter as seguintes ementas, incluídas na Tabela VII, anexa à Lei nº 2.164/79:-

- I - ASSISTENTE TÉCNICO DE FUNDOS ESPECIAIS:- Forma de Provimento:- Efetivo; Padrão de Vencimento:- "M"; Escolaridade:- Técnico de Contabilidade devidamente registrado; Horário Semanal:- 33 horas; Atribuições:- Acompanhamento, supervisão e controle dos programas de governo relativos aos Fundos, especialmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, Fundo Rodoviário Nacional, Auxílio Rodoviário Estadual e outros, atualização constante com as autoridades governamentais competentes dos planos de obras e serviços em decorrência da aplicação dos fundos e suas prestações de contas, bem como participação na elaboração do processo orçamentário.
- II - AUXILIAR TÉCNICO:- Forma de Provimento:- Efetivo; Padrão de Vencimento:- "F"; Escolaridade:- Curso de 2º Grau Completo; Horário Semanal:- 33 horas; Atribuições:- Tarefas variadas de escritório, como elaboração de fichários, arquivos, especialmente no que diz respeito ao registro de processos recebidos e distribuídos pela Assessoria Jurídica, tarefa de datilografia para transcrição de cópias, cartas, ofícios, petições, outros trabalhos de datilografia, executa tarefas - que predomine a habilidade no uso de máquina de escrever e que exijam capacidade de redação, prestação de informações e auxílio em outros trabalhos de natureza mais complexa, exe-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.452

de 29 de Novembro de 1984.

cuta tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de Novembro de 1984.


DR. OSVALDO FAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ENGE ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 29 de Novembro de 1984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO